CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Endereço: Al. Emílio Tieman, n.º 34, CEP - 87.820-000
CNPJ/MF – 01.201.556/0001-09
E-mail: camara@cmcidadegaucha.pr.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇAO

PROJETO DE LEI Nº 029/2026

EMENTA: Cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – CMSBA, institui o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA, do Município de Cidade Gaúcha, e dá outras providências.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATÓRIO

Prende-se com o Projeto de Lei nº 029/2026, obter autorização Legislativa, para que o município de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, criar o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – CMSBA do Município de Cidade Gaúcha, órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, integrante da estrutura da Administração Municipal, com atribuições de formulação, acompanhamento, fiscalização e controle social das políticas públicas de saneamento básico e ambiental, bem como do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA, instituído por esta Lei. Compete ao CMSBA: I – Participar da formulação da política municipal de saneamento básico e ambiental, acompanhar sua execução e propor ajustes ao Poder Executivo; II – Apreciar e emitir parecer sobre os planos de saneamento básico e ambiental e os planos diretores setoriais de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem, limpeza urbana e resíduos sólidos; III – apreciar e emitir parecer sobre os planos plurianuais e as propostas orçamentárias anuais afetos ao saneamento básico e ambiental; IV – Requisitar ao Poder Executivo Municipal e ao prestador dos serviços de saneamento básico informações, documentos e relatórios necessários ao exercício de suas atribuições; V – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das metas e obrigações fixadas nos contratos de concessão ou de programa com prestadores dos serviços de saneamento básico, apreciando os relatórios periódicos por eles apresentados; VI – Emitir parecer sobre minutas de contratos de concessão e de programa e sobre propostas de alteração contratual que afetem a prestação dos serviços de saneamento básico no Município; VII – estabelecer as diretrizes e os mecanismos de acompanhamento, fiscalização e controle do FMSBA; VIII – aprovar o Plano Anual de Aplicação dos Recursos – PAR do FMSBA e suas revisões, antes do início de cada exercício financeiro; IX – Receber e apreciar relatórios periódicos de execução do FMSBA, aprovar suas contas anuais e recomendar, quando necessário, medidas corretivas ao órgão de gestão administrativa; X – Deliberar previamente sobre despesas não previstas no Plano Anual de Aplicação dos Recursos e, em caso de despesa urgente realizada sem deliberação prévia, apreciar sua ratificação na reunião ordinária imediatamente subsequente; XI – promover audiências públicas e consultas à população sobre matérias de sua competência, assegurando a participação social nas decisões afetas ao saneamento básico e ambiental do Município; XII – receber e

apreciar denúncias e reclamações relativas à prestação dos serviços de saneamento básico e ambiental, encaminhando-as, com parecer, ao órgão ou autoridade competente; XIII – elaborar e publicar relatório anual de suas atividades; XIV – elaborar, aprovar e reformar seu Regimento Interno. Os membros do CMSBA e seus respectivos suplentes serão nomeados por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, com indicação nominal de cada titular e suplente.

A referida matéria em exame é de competência do Poder Legislativo Municipal em apreciar e julgar, em dois turnos, de quorum simples.

Deliberando pela "APROVAÇÃO" do Projeto de Lei nº 029/2026, em razão de que vem preencher os requisitos legais.

É Constitucional, regimental e legal.

É o voto do relator.

Sala das Comissões, em 01 de Setembro de 2026.

Daniel Tomio Furlan Kashivaqui
Relator

PARECER DA COMISSÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Endereço: Al. Emílio Tieman, n.º 34, CEP - 87.820-000
CNPJ/MF – 01.201.556/0001-09
E-mail: camara@cmcidadegaucha.pr.gov.br

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, em reunião realizada em 01 de Setembro de 2.026, em razão do voto do Relator, opina pela "APROVAÇÃO" do Projeto de Lei nº 029/2026, no que tange à admissibilidade do mesmo, em face do parecer jurídico.

Estiveram presentes e votaram favoravelmente os Vereadores Luiz Rogério Moacir, Daniel Tomio Furlan Kashivaqui e Sérgio Tenório da Silva.

Sala das Comissões, em 01 de Setembro de 2.026.

Luiz Rogério Moacir
Presidente

Daniel Tomio Furlan Kashivaqui
Relator

Sérgio Tenório da Silva
Membro